



TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 035/2023 –
INEXIGIBILIDADE - 035/2023
DO CONTRATO Nº 032/2023

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica J L ALVES DE JESUS & CIA LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.763.451/0001-79, com sede estabelecida na Estrada RS T 101 6330 KM 85, Bairro Bacupari, Cep: 95540-000, Palmares do Sul – RS, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - a contratação do de Show artístico do Grupo JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO, em comemoração à tradicional “Festa do Colono”, a ser promovida do dia 16/10/2023 a 22/10/2023 com duração de 4 horas de apresentação no dia 22/10/2023. Em local público, por ocasião das festividades da 25ª Festa do Colono, atendendo ao calendário de eventos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A motivação para a prática do ato dar-se-á pelo cancelamento do evento Festa do Colono no município de Anitápolis. Tal cancelamento acontece em virtude do estado de emergência decretado no município de Anitápolis através do Decreto 075/2023 e publicado no último dia 07 de outubro. O estado de emergência em que vive o município vem em decorrência das fortes chuvas que atingiram a região nos últimos dias, as chuvas iniciaram dia 6 de outubro de 2023, sendo causado vários problemas em todo o município, como danos nas estradas, pontes, bueiros, inúmeros deslizamentos de barreiras e enchentes de rios.

Tecnicamente, trata-se de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), de acordo com a Portaria nº. 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, provocadas pelas chuvas ocorridas desde o dia 06 de outubro de 2023 até o dia de hoje, 09 de outubro de 2023, prevendo a permanência das chuvas intensas nos próximos dias.

Deste modo, tendo em vista que o município encontra-se em estado de emergência decretado e com inúmeros problemas decorrentes das fortes chuvas que afetaram Santa Catarina, e ainda tendo em vista previsões de chuvas intensas nos próximos dias, se torna inviável a realização do evento programado. Os recursos destinados a realização do evento serão usados para a solucionar os inúmeros problemas de infraestrutura viária apresentados pelo território do município, revitalização das estradas, bueiros, pontes. Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – A partir deste momento da rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 10 outubro de 2023.

SOLANGE
BACK:79016170987

Assinado de forma digital por
SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2023.10.16 14:17:33
-03'00'

Município de Anitápolis
Distratante
Solange Back

JOAO LUIZ ALVES
DE JESUS:
55780237034

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ ALVES DE
JESUS:55780237034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=JOAO LUIZ ALVES DE JESUS:
55780237034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-16 13:20:36
Foxit Reader Versão: 9.6.0

J L ALVES DE JESUS & CIA LTDA - ME
Distratado

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247